



**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2026 AO(À)
PROJETO DE LEI - EXECUTIVO Nº 2568/2026**

Autoria: Comissão de
Legislação, Justiça e Redação
Nº do Protocolo: 939/2026
Protocolado em: 25/06/2026
11:15:21

Dispõe sobre a delegação de competência para a ordenação de despesas no âmbito do Poder Executivo municipal e dá outras providências.

Os artigos 3º e 9º do Projeto de Lei 2568/2026, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a delegar, mediante decreto ou portaria específica, nos limites das dotações orçamentárias das respectivas unidades gestoras, a competência de ordenador de despesas às seguintes autoridades:

- I – Secretários Municipais;*
- II – Procurador-Geral do Município;*
- III – Controlador-Geral do Município.*

§1º A competência delegada nos termos do caput poderá compreender, conforme os limites definidos no ato de delegação, a prática dos seguintes atos:

- a) autorizar a abertura de processos licitatórios e autorizar contratações diretas, inclusive por dispensa ou inexigibilidade, observada a Lei Federal nº 14.133/2021;*
- b) celebrar contratos, convênios, acordos e termos aditivos vinculados à respectiva unidade orçamentária, observada a legislação aplicável;*
- c) autorizar a emissão de empenhos, ordens de pagamento e pagamentos após a regular liquidação da despesa;*
- d) designar gestores e fiscais de contratos;*
- e) autorizar a concessão de suprimento de fundos e diárias, nos limites da legislação municipal aplicável.*

§2º No âmbito da Procuradoria-Geral e da Controladoria-Geral, a delegação de ordenação de despesas restringe-se às unidades orçamentárias próprias de cada órgão."





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



"Art. 9º Os ordenadores de despesas por delegação poderão subdelegar competências estritamente operacionais a servidores ocupantes de cargos de direção ou chefia, mediante portaria específica, com indicação expressa dos atos autorizados, dos limites da subdelegação e da respectiva unidade orçamentária.

Parágrafo único. A subdelegação não afasta a responsabilidade do ordenador delegante pelo dever de supervisão e controle, nem impede a responsabilização pessoal do agente que praticar ato irregular."

Documento assinado digitalmente por Gilmar Antonio dos Santos, Patrick José Santos Oliveira, Antonio Pereira de Sousa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **ZGG4V-UJGVL-IZDUV-AJKF-ZNBVS** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Projeto de Lei - Executivo Nº 2568/2026	Ato Vinculado	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Gilmar Antonio dos Santos, Patrick José Santos Oliveira, Antonio Pereira de Sousa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **ZGG4V-UJGVL-IZDUV-AJKKF-ZNBVS** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Emenda Modificativa Nº 01/2026 ao(à) Projeto de Lei - Executivo Nº 2568/2026

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 24/06/2026 13:05:45

Hash Interno: npfbsyrsmdw41lhdegmdsr16plypr90o2bf6f17



Chave de Verificação

ZGG4V-UJGVL-IZDUV-AJKKF-ZNBVS

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
120.***.***-19	Gilmar Antonio dos Santos	Assinado	25/06/2026 07:50:03
130.***.***-75	Patrick José Santos Oliveira	Assinado	24/06/2026 13:18:05
760.***.***-34	Antonio Pereira de Sousa	Assinado	24/06/2026 13:20:05

Assinaturas realizadas por usuário autorizado da administração da Casa Legislativa são registradas conforme parametrização interna, para fins de auditoria e rastreabilidade.

